



Processo 78.186

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.398

Institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO** (abril a agosto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de novembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, nos meses de abril a agosto, com as seguintes finalidades:

I – promover palestras junto às instituições de ensino acerca do perigo das queimadas e suas consequências para a saúde dos seres vivos, da baixa umidade do ar em períodos de estiagem, do comprometimento em manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e do risco da extinção de espécies vegetais e animais;

II – orientar a população em geral sobre a proibição de queimadas conforme determinado pela Lei nº. 7.714, de 19 de agosto de 2011;

III – conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta para que não se ateie fogo em terrenos e áreas públicas e em materiais resultantes de limpeza realizada;

IV – fomentar a intensificação das ações de fiscalização;

V – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera, contribuindo para a meta de redução de emissão de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera;

VI – preservar o meio ambiente e os biomas regionais;

VII – propiciar à comunidade a oportunidade do exercício de cidadania colaborativa com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete (28/11/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente